



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.058, de 29 de julho de 1.994.

Atualiza o valor da multa fixada no Regulamento Interno da Biblioteca Municipal e dá outras providências.

LAERTE GANÉC, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

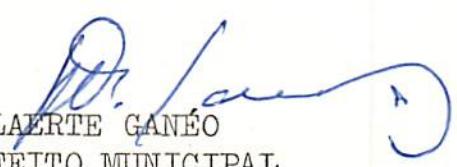
DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado para R\$0,30 (trinta centavos), o valor da multa cobrada por dia de atraso pela não devolução de obras emprestadas da Biblioteca Municipal, fixada no artigo/10 do Decreto nº 658/89.

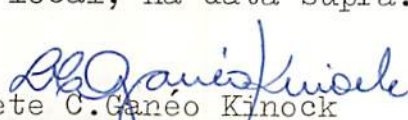
Artigo 2º - Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto nº 658/89.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.024, de 08 de abril de 1.994.

Santa Cruz da Conceição, 29 de julho de 1.994.


LAERTE GANÉO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Lisete C. Ganéo Kinock
Chefe de Gabinete

ESTADO DE SÃO PAULO
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo



Decreto nº 1.085, de 22 de Junho de 1954.

Artigo 1º - Valor de mil reais para o pagamento de honorários de advogado e de outros serviços jurídicos.

Artigo 2º - Fica estabelecido que os honorários de advogado e de outros serviços jurídicos, no caso das distribuições de inventários, serão fixados em mil reais.

Artigo 3º - Fica estabelecido que os honorários de advogado e de outros serviços jurídicos, no caso das distribuições de inventários, serão fixados em mil reais, quando o valor da herança for superior a mil reais.

Artigo 4º - Fica estabelecido que os honorários de advogado e de outros serviços jurídicos, no caso das distribuições de inventários, serão fixados em mil reais, quando o valor da herança for superior a mil reais.

Artigo 5º - Fica estabelecido que os honorários de advogado e de outros serviços jurídicos, no caso das distribuições de inventários, serão fixados em mil reais, quando o valor da herança for superior a mil reais.

Artigo 6º - Fica estabelecido que os honorários de advogado e de outros serviços jurídicos, no caso das distribuições de inventários, serão fixados em mil reais, quando o valor da herança for superior a mil reais.

[Signature]
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
SECRETÁRIO MUNICIPAL